



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis  
Segunda Câmara  
Sessão: 7/3/2017

89 TC-002396/026/15 CONTAS ANUAIS

**Prefeitura Municipal:** Ourinhos.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito(s):** Belkis Gonçalves Santos Fernandes.

**Advogado(s):** Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

**Acompanha(m):** TC-002396/126/15 e Expediente(s): TC-016493/026/15.

**Procurador(es) de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-4 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

| TÍTULO                            | SITUAÇÃO                 | (Ref.)     |
|-----------------------------------|--------------------------|------------|
| Ensino                            | 26,08%                   | (25%)      |
| FUNDEB                            | 100%                     | (95%~100%) |
| Magistério                        | 76,61%                   | (60%)      |
| Pessoal                           | 47,11%                   | (54%)      |
| Saúde                             | 25,41%                   | (15%)      |
| Transferências ao Legislativo     | 4,67%                    | (7%)       |
| Receita Prevista                  | R\$ 305.200.000,00       |            |
| Receita Realizada                 | R\$ 249.467.333,51       |            |
| Execução orçamentária – superávit | R\$ 4.595.002,82 – 1,84% |            |
| Execução financeira – superávit   | R\$ 4.370.044,83         |            |
| Remuneração dos agentes políticos | Regular                  |            |
| Ordem cronológica de pagamentos   | Relevado                 |            |
| Precatórios (pagamentos)          | Regular                  |            |
| Encargos sociais                  | Regular                  |            |

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Ourinhos**, relativas ao exercício de 2015.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Registre-se que estas contas foram objeto de acompanhamento quadrimestral, conforme relatórios constantes de fls. 05/28 e de 36/54, respectivamente.

Nesses relatórios consta o resultado da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão nos períodos analisados.

O senhor Prefeito Municipal teve ciência dos apontamentos sem a necessidade de apresentação de justificativas, mas somente com o intuito de adotar providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

O resultado da fiscalização pertinente ao encerramento do exercício está inserto no relatório de fls. 70/139 e as principais ocorrências registradas ao final do período são as seguintes:

#### **Planejamento das Políticas Públicas**

- não elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Mobilidade Urbana.

#### **Controle Interno**

- as falhas apontadas nos relatórios foram parcialmente regularizadas pela Administração.

#### **Ensino**

- na análise de natureza operacional foram detectadas as seguintes incorreções: alta rotatividade de professores;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

considerável percentual de professores temporários (43,86%) no corpo docente; docentes com jornada semanal acima de 40 horas; escolas com estruturas físicas e recursos pedagógicos insuficientes; número de alunos matriculados por turma acima do recomendado; relação aluno/área da sala de aula abaixo das exigências do CNE; necessidade de reparos e manutenções nos prédios escolares; e banheiros para pessoas portadoras de necessidades especiais utilizados como depósitos.

- o município não atingiu a meta prevista do IDEB para o 9º ano;
- existência de demanda reprimida de vagas em creches municipais.

#### **Saúde**

- na análise de natureza operacional foram identificadas falhas no componente "controle vetorial" do programa municipal de controle da dengue, relativo:
  - ao planejamento, pelo não atingimento de metas e indicadores pactuados;
  - à execução das atividades rotineiras, em virtude da ausência de pesquisa larvária amostral; ausência de levantamento de índice amostral em ciclos quadrimestrais; ausência de pesquisa entomológica; não realização de visita domiciliar bimestral em 100% dos imóveis;
  - da estrutura, pela inexistência de local específico para a manutenção, lavagem e guarda dos equipamentos para aplicação de inseticida; e também pela insuficiência de



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

quadro de pessoal, vestimentas e equipamentos/EPI, necessários à rotina de controle vetorial.

#### **Dívida de Longo Prazo**

- não adoção de medidas para diminuir o passivo da Prefeitura em relação à SAE.

#### **Iluminação Pública**

- somente parte das receitas foi movimentada em conta bancária específica;
- o Município não assumiu os ativos da iluminação pública.

#### **Demais Despesas Elegíveis Para Análise**

- falta de transparência na liquidação das despesas com publicidade e propaganda.

#### **Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais**

- pendências de exercícios anteriores nas conciliações bancárias;
- movimentação irregular de recursos referentes a honorários de sucumbência;

#### **Ordem Cronológica de Pagamentos**

- descumprimento.

#### **Contratos de Concessão/Permissão de Serviços Públicos/ Parcerias Público-Privada (PPP)**

- falta de documentos que comprovem a efetiva ação fiscalizadora do Município.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

#### **Pessoal**

- cargos comissionados sem atribuições de chefia, direção ou assessoramento;
- quantidade excessiva de horas extras, descaracterizando as situações excepcionais e temporárias;
- cessão irregular de diversos servidores a outros órgãos públicos, entidades do terceiro setor e instituições privadas;
- servidores desempenhando as mesmas funções com percepção de salários diferenciados.

#### **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações Do Tribunal**

- inobservância a recomendações desta Casa

Notificado, o responsável retirou cópia do relatório de fiscalização e em prazo dilatado a pedido juntou aos autos alegações de defesa (fls. 152/190) e documentos (fls. 191/272).

Nelas, contesta algumas considerações lançadas pela equipe de fiscalização, notadamente no que diz respeito às questões relacionadas ao setor educacional, procura justificar ou demonstrar a legalidade dos atos praticados e, em linhas gerais, informa que para a maioria dos desacertos mencionados no laudo de fiscalização medidas corretivas já foram adotadas, além de que não houve qualquer prejuízo ao erário.

Manifestando-se nos autos, **a Assessoria Técnica, sob o aspecto econômico** (fls. 275/278) entende que as contas não



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

revelam uma posição de desequilíbrio, já que o resultado da execução orçamentária foi superavitário (1,84%) revertendo, então, o déficit de 1,19% registrado no ano anterior, o que mostra que houve prudente acompanhamento na execução de seu orçamento.

Registra também outros aspectos favoráveis, como superávit financeiro, resultado econômico e patrimonial positivos, para os quais, inclusive, também destaca elevação em relação ao exercício pretérito. Ressalta a disponibilidade financeira para cobrir o endividamento de curto prazo e investimentos da ordem de 3,67% da RCL, o que vem na direção do princípio da gestão equilibrada esculpido no § 1º do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E, sobre as falhas relativas à sua área de atuação, entende que elas não se mostram com força suficiente para macular as contas em exame. Conclui assim pela emissão de **parecer favorável às contas de 2015 da Prefeitura Municipal de Ourinhos.**

A **Assessoria Técnica Jurídica** (fls. 279/285) ratifica os índices considerados pela fiscalização em relação ao ensino, pessoal e saúde. Anota que os repasses à Câmara foram efetuados nos termos e no limite do artigo 29-A da Constituição Federal e os encargos sociais recolhidos regularmente.

Sobre as anomalias anotadas no laudo de fiscalização, entende que elas não possuem gravidade suficiente a contaminar estas contas, tendo em vista que ou já foram regularizadas pela defesa ou podem ser alvo de severas recomendações.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Opina, posto isso, pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas abrigadas nestes autos.

A Chefia de ATJ (fls. 286) ratifica as conclusões de suas assessorias.

O **Ministério Público de Contas** (fls. 287/295) também opina pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ourinhos, com proposta de recomendações e advertências.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, levantados por minha assessoria, a situação operacional da educação no Município é retratada na Tabela a seguir.

**Tabela 01 - Qualidade do Ensino**

| Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica |             |      |      |      |      |      |       |      |      |      |      |
|-------------------------------------------------------|-------------|------|------|------|------|------|-------|------|------|------|------|
|                                                       | Nota Obtida |      |      |      |      |      | Metas |      |      |      |      |
| OURINHOS                                              | 2005        | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2007  | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 |
| Anos Iniciais                                         | 4,8         | 5,0  | 5,6  | 5,3  | 6,0  | 6,4  | 4,9   | 5,2  | 5,6  | 5,8  | 6,1  |
| Anos Finais                                           | 4,4         | 4,5  | 4,9  | 4,7  | 4,8  | 5,0  | 4,4   | 4,6  | 4,9  | 5,2  | 4,4  |

NM=Não Municipalizado

No desagregado dos dados, observa-se que a Escola "Georgina Amaral Santos Lopes" sofreu queda de desempenho no exercício em exame.

Conforme dados do Censo Escolar 2015, a situação da infraestrutura escolar é a seguinte:

| Descrição das Escolas        | 2012  | 2013  | 2014  | 2015  |
|------------------------------|-------|-------|-------|-------|
| Número de Escolas Municipais | 42    | 42    | 44    | 44    |
| Número Total de Escolas      | 71    | 71    | 74    | 76    |
| % Público                    | 78,9% | 78,9% | 79,7% | 78,9% |
| % Municipal                  | 59,2% | 59,2% | 59,5% | 57,9% |
| % Estadual                   | 19,7% | 19,7% | 20,3% | 21,1% |
| % Privado                    | 21,1% | 21,1% | 20,3% | 21,1% |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

|                                       |        |        |        |        |
|---------------------------------------|--------|--------|--------|--------|
| % Escolas em área Rural               | 2,4%   | 2,4%   | 2,3%   | 2,3%   |
| % Escolas com Lab. Informática.       | 38,1%  | 38,1%  | 43,2%  | 43,2%  |
| % Escolas com Lab. Ciências.          | 4,8%   | 4,8%   | 4,5%   | 4,5%   |
| % Escolas com Cozinha                 | 100,0% | 100,0% | 100,0% | 100,0% |
| % Escolas com Biblioteca              | 4,8%   | 0,0%   | 0,0%   | 2,3%   |
| % Escolas com Parque Infantil         | 69,0%  | 69,0%  | 75,0%  | 75,0%  |
| Nº Médio de Salas Existentes          | 6,79   | 7,48   | 7,95   | 7,64   |
| Nº Médio de Salas Utilizadas          | 6,93   | 7,67   | 8,07   | 7,68   |
| Nº Médio de Computadores              | 10,86  | 13,55  | 10,59  | 10,68  |
| Nº Médio de Computador Administrativo | 2,74   | 2,90   | 3,11   | 3,89   |
| Nº Médio de Computador Alunos         | 8,12   | 10,74  | 7,48   | 6,73   |
| % Escolas com Acesso à Internet       | 100,0% | 100,0% | 100,0% | 95,5%  |
| Nº Médio de Funcionários              | 33,07  | 31,93  | 34,25  | 34,59  |
| % Escolas oferecendo Merenda          | 100,0% | 100,0% | 100,0% | 100,0% |

Por fim, conforme dados da Fundação Seade, a situação operacional da saúde no Município é a seguintes:

| Estatísticas Vitais e Saúde                                                                    | Ano  | Município | Reg. Gov. | Estado   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|-----------|----------|
| Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)                                                        | 2015 | 12,92     | 13,03     | 14,69    |
| Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)                                | 2015 | 47,78     | 49,33     | 52,41    |
| Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)                                          | 2015 | 7,24      | 8,91      | 10,66    |
| Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)                                       | 2015 | 10,14     | 10,62     | 12,04    |
| Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)   | 2015 | 76,55     | 105,72    | 109,44   |
| Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária) | 2015 | 3.722,41  | 3.768,61  | 3.482,85 |
| Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)                                             | 2015 | 7,75      | 8,78      | 6,25     |
| Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)                                     | 2015 | 85,69     | 86,97     | 77,77    |
| Partos Cesáreos (Em %)                                                                         | 2014 | 67,43     | 68,80     | 61,47    |
| Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)                                              | 2015 | 7,32      | 8,44      | 9,15     |
| Gestações Pré-Termo (Em %)                                                                     | 2015 | 7,70      | 9,86      | 10,63    |
| Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)                                                    | 2014 | 2,17      | 1,78      | 1,37     |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Subsidiaram o exame dos autos os seguintes expedientes:

TC-002396/126/14 - Acompanhamento da Gestão Fiscal.

TC-16493/026/15 - Trata-se de denúncia anônima, comunicando possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Ourinhos: a aquisição de cartuchos para equipamentos de informática a preços acima do mercado e de qualidade duvidosa; na prestação de serviços por parte da Empresa "José Adilson Borges Serviços-ME" (nome de fantasia: "Empresa SOL"); no repasse de verbas (subvenções) às APM's das Escolas Municipais; nas despesas efetivadas com recursos do "Programa Dinheiro Direto na Escola"; além de problemas estruturais em diversas escolas do Município.

A equipe de fiscalização analisou as questões mencionadas no expediente e considerou improcedentes as informações veiculadas.

Contas anteriores:

|                       |                           |
|-----------------------|---------------------------|
| 2014 TC 000304/026/14 | favorável <sup>1</sup>    |
| 2013 TC 001831/026/13 | favorável <sup>2</sup>    |
| 2012 TC 001763/026/12 | desfavorável <sup>3</sup> |

É o relatório.

rcbnm

---

<sup>1</sup> D.O.E. em 08/12/2016

<sup>2</sup> D.O.E. em 08/07/2015

<sup>3</sup> D.O.E. em 29/04/2016



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**Voto**

TC-002396/026/15

As contas da Prefeitura Municipal de Ourinhos merecem aprovação, posto que os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos estão em ordem.

Nesse caso, a instrução processual revelou que a administração investiu na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **26,08%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **76,61%** foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT.

A instrução processual ainda revelou que, no exercício de 2015 foi aplicado **98,60%** do FUNDEB recebido, observando o percentual mínimo de 95%, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º trimestre de 2016, aqui se atendendo ao § 2º, do artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07.

Em relação ao setor educacional, o laudo de fiscalização observou algumas incorreções que a administração conseguiu esclarecer e, conforme tabela constante no relatório de fiscalização, a meta de qualidade de ensino definida para o exercício foi atingida.

Prosseguindo, nas ações e serviços públicos de saúde, os órgãos de instrução atestaram que a administração aplicou o correspondente a **25,41%** da arrecadação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As **despesas com pessoal e reflexos** não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois corresponderam a **47,11%** da receita corrente líquida do município.

A execução financeira dos precatórios se revelou em ordem, pois houve o cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte a respeito de sua liquidação e o gasto com o pagamento dos subsídios dos agentes políticos manteve-se em consonância com os limites legais a eles aplicáveis.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal estão de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal e os recolhimentos dos encargos sociais estiveram em dia.

No que diz respeito aos aspectos contábeis, não obstante os registros da fiscalização em relação ao passivo de longo prazo, cuja regularização está sendo promovida, a situação orçamentária e financeira da Prefeitura é confortável. O laudo de fiscalização indicou superávit orçamentário e financeiro. Os resultados econômico e patrimonial foram positivos e havia liquidez para todo o passivo de curto prazo.

Assim, como as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade, se apresentam em ordem, considero que as imperfeições registradas na instrução do feito não formam conjunto suficiente para comprometê-las.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Em sua maioria, as falhas são substancialmente formais, foram bem justificadas pela defesa que, inclusive, informou que medidas corretivas estão sendo adotadas. Por conta disso, podem ser relegadas ao campo das recomendações, devendo a equipe técnica, em oportuna fiscalização, certificar-se sobre as medidas anunciadas.

Por tudo isso, acolho as convergentes manifestações proferidas nos autos e voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Ourinhos**, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

**À margem do parecer**, determino que se expeça ofício ao Executivo com as seguintes advertências:

- limite a autorização de abertura de créditos suplementares prevista na LOA a percentual compatível com a inflação prevista para o período, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal;
- cumpra o artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do sistema de controle interno, desde a designação de servidor efetivo para o setor até a elaboração periódica de relatórios, nos termos do artigo 74, da Constituição Federal e ao artigo 35 da Constituição Paulista;
- elimine as divergências entre os dados enviados via Sistema AUDESP e as informações constantes nas peças contábeis;
- regularize as imperfeições registradas pela fiscalização no setor de ensino; da saúde; e do Pessoal;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- adote medidas corretivas para os setores de Almoxarifado; Bens Patrimoniais e CIP;
- atenda às Instruções e Recomendações do Tribunal.
- adote providências cabíveis para melhorar o desempenho na escola municipal "Georgina Amaral Santos Lopes".

É como voto.